



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.001482/2020-04

Reg. Col. 2595/22

- Acusados:** Jonas Spritzer Amar Jaimovick
Spritzer Consultoria Empresarial Eireli – ME
- Assunto:** Apurar responsabilidade por suposta (i) criação de condições artificiais de demanda e oferta de valores mobiliários, em infração aos itens I e II, alínea “a”, da Instrução CVM nº 08/1979; (ii) prática irregular de atividade de administração de carteira de valores mobiliários, em infração ao art. 2º, da Instrução CVM nº 558/2015 c/c o art. 23, da Lei nº 6.385/1976; e (iii) operação fraudulenta, em infração aos itens I e II, alínea “c”, da Instrução CVM nº 08/1979.
- Diretor Relator:** Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS” ou “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de Jonas Spritzer Amar Jaimovick (“Jonas Jaimovick”) e Spritzer Consultoria Empresarial Eireli – ME (“JJ Invest” ou, em conjunto com Jonas Jaimovick, “Acusados”), por suposta prática de **(i) criação de condições artificiais de demanda e oferta** de valores mobiliários, em infração aos itens I e II, alínea “a”, da Instrução CVM nº 08/1979; **(ii) administração irregular de carteira de valores mobiliários**, em infração ao art. 2º, da Instrução CVM nº 558/2015 c/c o art. 23, da Lei nº 6.385/1976; e **(iii) operação fraudulenta**, em infração aos itens I e II, alínea “c”, da Instrução CVM nº 08/1979.

2. O presente PAS originou-se de denúncia¹ apresentada pela XP Investimentos de que os Acusados estariam realizando administração irregular de carteira de valores mobiliários,

¹ Doc. 0324829.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

razão pela qual a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”) instaurou o Processo Administrativo CVM nº 19957.006713/2017-62. Por tratar-se de assunto afeito à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (“SIN”), o processo foi encaminhado para essa área técnica, que, em 11.12.2019, propôs a instauração de inquérito administrativo ao Superintendente Geral da CVM², o qual foi instaurado em 28.02.2020³

II. DOS FATOS

3. No curso do processo administrativo acima citado, a Gerência de Acompanhamento de Investidores Institucionais, da SIN, constatou que:

- (i) Jonas Jaimovick era o único cotista da JJ Invest;
- (ii) constava no website <http://www.jjinvest.com.br> que a JJ Invest era “uma gestora de recursos e uma consultoria especializada no mercado brasileiro de ações”;
- (iii) o titular do domínio jjinvest.com.br era Jonas Jaimovic;
- (iv) o endereço da JJ Invest e JJM Consultoria em Investimentos Ltda. era o mesmo de Jonas Jaimovick, sócio de ambas; e
- (v) Jonas Jaimovick e nenhuma das duas sociedades acima mencionadas possuía qualquer credenciamento junto à CVM.

4. Alguns dias depois da denúncia apresentada, a XP Investimentos encaminhou à CVM dossiê⁴ elaborado por sua área de *compliance* comunicando que identificou diversos indícios de gestão irregular de carteiras de valores mobiliários por Jonas Jaimovick e JJ Invest.

5. Diante dos indícios apurados, em 21.08.2017, a CVM emitiu *stop order* (“Stop Order”)⁵, determinando que os Acusados suspendessem imediatamente a veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários. Em sequência, em 06.09.2017, enviou comunicação ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro acerca da identificação de indícios de crime contra

² Doc. 0898763.

³ Doc. 0946716.

⁴ Doc. 0327367.

⁵ Docs. 0344138 (Ata da Reunião do Colegiado que aprovou a Deliberação CVM nº 778), 0344155 (publicação no DOU) e 0344314 (comunicação da Stop Order a JJ Invest e Jonas Jaimovick – Ofício nº 1264/2017/CVM/SIN/GIR, 22.08.2017).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

o mercado de capitais, de ação penal pública, conforme previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385/76.

6. Em 01.02.2018, a Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores da CVM recebeu denúncia por meio do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC a respeito de JJM Consultoria em Investimentos Ltda, a qual estaria fazendo captação irregular de recursos, apresentando até mesmo lâmina de supostos resultados passados sem nunca ter tido autorização para captar recursos nem para administrar ou gerir fundos de investimentos. Durante a instrução do processo 19957.000904/2018-00, instaurado para apuração dessa denúncia, verificou-se que Jonas Jaimovick figurava no quadro societário da empresa, fato que, aliado à semelhança do nome com JJ Invest, levou à sua anexação ao processo administrativo (nº 19957.006713/2017-62) que apurava a denúncia trazida pela XP Investimentos.

7. Analisando as informações prestadas por intermediários em que os Acusados possuíam contas e operavam na bolsa de valores, verificou-se que o patrimônio declarado pelos investigados e o ingresso de recursos nas contas correntes junto às instituições eram incompatíveis.

8. Em 25.10.2018, 08.02.2019 e 18.02.2019, a SOI recebeu outras reclamações⁶ provenientes de investidores da JJ Invest, que deram origem ao processo 19957.011237/2018-82. O objeto de tais reclamações era o mesmo do que estava sendo investigado pela SIN, motivo pelo qual as reclamações foram autuadas no processo de origem do presente inquérito, por conterem evidências de descumprimento da Stop Order.

9. Verificada a existência de diversos indícios de oferta irregular de administração de carteira de valores mobiliários e evidências de operações realizadas em bolsa de valores não condizentes com o patrimônio declarado em nome dos Acusados — os quais, tomados em conjunto, apontaram para a prática de ilícito por possível infração aos artigos 2º e 32 da Instrução CVM nº 558/2018 —, a SIN enviou aos investigados os Ofícios nº 348/2018/CVM/SIN/GAIN e 349/2018/CVM/SIN/GAIN para manifestação prévia, conforme Deliberação CVM nº 538/08, vigente à época.

10. Em resposta⁷, de 05.10.2018, os Acusados informaram que os recursos utilizados para

⁶ Docs. 0658046, 0700769 e 0700823.

⁷ Doc. 0612255.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

realizar as operações citadas pela CVM eram provenientes de empréstimos pessoais tomados por Jonas Jaimovick, motivo pelo qual apresentavam valor superior ao seu patrimônio declarado, e que possuíam interesse na celebração de termo de compromisso, tendo apresentado proposta em 25.10.2018⁸.

11. Poucos dias depois, em 09.11.2018, foi publicada notícia informando que a JJ Invest havia se tornado patrocinadora do Clube de Regatas Vasco da Gama e estaria veiculando propagandas em rádio durante a transmissão de jogos de futebol. A referida notícia iniciava informando que “*Em negociação desde setembro com a JJ Invest, empresa de investimentos no mercado financeiro (...)*”⁹.

12. Ademais, em 26.12.2018, Jonas Jaimovick enviou e-mail¹⁰ a seus clientes informando que “*a JJ Invest agora tem um gestor credenciado da CVM e da Ambima [sic]*”, o que, segundo a tese acusatória, caracterizaria a prestação irregular de administração de carteiras de valores mobiliários. Assim, em 04.01.2019, a CVM publicou em seu site Comunicado ao Mercado¹¹, informando que os Acusados continuavam a não possuir credenciamento na CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

13. No entanto, em 11.01.2019, foi divulgada matéria¹² relatando que “*(...) a empresa JJ Invest intensificou a venda de ações que detinha na Bolsa após alerta do xerife do mercado de capitais e reportagem do GLOBO sobre as investigações, no sábado passado. Desde aquela data, a empresa vendeu grandes quantidades de papéis da companhia de tecnologia Ideiasnet, influenciando na desvalorização de 45% sofrida pelas ações só esta semana*”.

14. Já em 21.02.2019, foi divulgada nova matéria¹³ apontando que “*(...) investidores lesados pela JJ Invest já obtiveram na Justiça a autorização para o arresto de pelo menos R\$ 8,2 milhões das contas da firma de investimentos carioca e de seu sócio, Jonas Jaimovick. Mas*

⁸ Doc. 0623397.

⁹ Doc. 1094680.

¹⁰ Doc. 0662176.

¹¹ Doc. 0662480.

¹² Doc. 0667437.

¹³ Doc. 0699901.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

as tentativas de bloqueio depararam com mais de uma dezena de contas correntes zeradas, enquanto o empresário segue sem responder a contatos de clientes, deixou seu apartamento e escritório e não é visto há dias”.

15. Nesse sentido, em 25.02.2019, a SIN aplicou multa cominatória de R\$ 300.000,00 para cada Acusado pelo não cumprimento da Stop Order.

16. Foram publicadas, ainda, outras duas matérias¹⁴, em 03.03.2019 e 15.07.2019, informando que “Jonas Jaimovick explorou relações de confiança na comunidade judaica e a imagem de atletas para conquistar 3 mil clientes” e que a 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro decretou a prisão preventiva de Jonas Jaimovick, acusado de sumir com aproximadamente R\$ 170 milhões. Segundo a reportagem, a prisão preventiva foi decretada porque Jonas Jaimovick não foi encontrado pela Polícia Federal, sendo considerado foragido desde janeiro de 2019, mesmo mês em que a empresa deixou de pagar os investidores.

17. Em razão do não cumprimento do comando da CVM contido na Stop Order, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) manifestou-se contrariamente à aceitação da proposta de termo de compromisso apresentada pelos Acusados neste processo, a qual foi posteriormente recusada pelo Colegiado da CVM em 16.04.2019¹⁵.

18. A BSM identificou que, no período de 01.02.2018 e 15.03.2018, Jonas Jaimovick teria manipulado o preço de fechamento das ações IDNT3 em 14 (quatorze) pregões, através dos seguintes elementos:

- (vi) Concentração das operações de compra com oscilação positiva de preço durante leilão de fechamento, influenciando o preço de fechamento do ativo e impactando o preço de abertura do pregão seguinte;
- (vii) Inserção ou alteração de ofertas de compra agressoras, a fim de exercer o maior impacto possível no preço do ativo e evitar uma possível correção de preço pelo mercado; e
- (viii) Determinação do preço desejado, a partir da alteração da quantidade teórica do leilão.

19. A BSM constatou que Jonas Jaimovick “*inseriu ofertas de compra com oscilação*

¹⁴ Docs. 1094703 e 1094717.

¹⁵ Doc. 0757244.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

positiva de preço e influenciou a alta do preço teórico nos leilões de fechamento do ativo”, sendo certo que, em 01.08.2018, ele detinha 2.451.600 ações em custódia, que representavam 15% do total das ações da Ideiasnet S.A.

20. Nesse sentido, a BSM concluiu que *“o real desejo de Jonas ao concentrar suas operações de compra nos leilões de fechamento foi causar impacto no preço de fechamento do ativo, assim obter a valorização de sua posição em custódia”*.

21. Em 24.05.2018, em resposta à solicitação de esclarecimentos realizada pela G.I.S.A.C.V. (“Corretora”), o Acusado apresentou, em síntese, os seguintes argumentos¹⁶:

(i) *“em nenhum momento fiz qualquer tipo de manipulação ou algo do gênero, pelo contrário, quase não opero, apenas guardo minha posição, e ao ver SEMPRE algumas ordens de venda SURREAIS de lote grande no leilão a preço de abertura do papel, eu compro mais”;*

(ii) *“eu apenas compro, mantendo minha posição, jamais no intuito de fazer carteira ficar positiva ou neutra.. apenas defendo a ação desses que se desfazem a qualquer preço e sim, manipulam a ação”;* e

(iii) *“continuo com a ideia de manter minha posição e garanto que não manipulo a ação, apenas acho absurdo colocarem preço de abertura sabendo que não tem liquidez e faria a ação despencar a troco de nada”*.

22. Após questionamento da BSM à Corretora, realizado em 18.04.2018, Jonas Jaimovick apresentou, no período de 01.06.2018 a 28.08.2018, recorrência do *modus operandi* em leilões de fechamento de IDNT3 ao longo de 18 (dezoito) pregões.

23. Diante das informações obtidas, a SMI lavrou, em 04.03.2022, peça acusatória (“Termo de Acusação”)¹⁷ em face do Acusado por prática de manipulação de preço no mercado de valores mobiliários, no período de 01.02.2018 a 28.08.2018, nos termos descritos no item II, alínea “b”, da ICVM nº 08/79.

III. ACUSAÇÃO

24. Seguindo o Parecer SAM nº 40/2018, a SMI concluiu pela reiterada prática de manipulação de preços de IDNT3 por Jonas Jaimovick, razão pela qual enviou, em 24.01.2022,

¹⁶ Doc. 1452400.

¹⁷ Doc. 1452616.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

o Ofício nº 17/2022/CVM/SMI/GMA-1¹⁸, solicitando novamente sua manifestação sobre os fatos investigados, mas não obteve resposta.

25. No Termo de Acusação, a SMI acostos tabelas evidenciando a atuação do Acusado durante o leilão de fechamento de IDNT3 em alguns pregões no período analisado.

26. Segundo disposto pela SMI, “*se quisesse seguir a lógica econômica, JONAS tentaria executar as compras de IDNT3 no menor preço possível, a fim de minimizar seus custos. No entanto, o investigado não aproveitou, em grande parte do período analisado, a liquidez do ativo ao longo de todo o pregão regular, principalmente em momentos de queda do preço. Vale destacar que, segundo levantamento da BSM, o investigado poderia ter negociado o ativo em questão a preços inferiores aos praticados nos leilões de fechamento em 91% dos pregões regulares*”.

27. Ademais, a Acusação destacou que Jonas Jaimovick também detinha ações da Ideiasnet S.A. através da Spritzer Consultoria Empresarial Eireli – ME, sendo certo que IDNT3 representava a maior parte da carteira de ativos em custódia de ambos em 18.04.2018¹⁹, o que evidenciaria que sua motivação em manipular o preço daquele ativo seria valorizar sua carteira mantida em custódia, e que mesmo após a solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Corretora, o Acusado continuou a realizar a manipulação de preços nos leilões de fechamento.

28. Por fim, tendo em vista os indícios de crime de ação penal pública, sugeriu a comunicação ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE

29. A Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“PFE-CVM”), ao examinar o Termo de Acusação, por meio do Parecer nº 00066/2022/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU²⁰, entendeu estarem atendidos os requisitos descritos nos arts. 5º, 6º e 13, I, da Resolução CVM nº 45/21.

¹⁸ Doc. 1452401.

¹⁹ Docs. 1449855 e 1449856.

²⁰ Doc. 1499711.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

30. Assim, a SMI, encaminhou ao Superintendente Geral da CVM proposta de comunicação ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro em relação a indícios relacionados à hipótese de crime previsto no art. 27-C, da Lei nº 6.385/76, tendo sido enviado o Ofício nº 156/2022/CVM/SGE ao Ministério Público do Rio de Janeiro em 16.05.2022²¹.

V. DEFESA

31. Regularmente intimados através de edital²², os Acusados não apresentaram defesa.

VI. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA DE JULGAMENTO

32. O processo foi originalmente distribuído à minha relatoria, em 04.10.2022²³.

33. Em 27.10.2023, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM²⁴, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Diretor Relator

²¹ Doc. 1502061.

²² Doc. 1534080.

²³ Doc. 1622650.

²⁴ Doc. 1908940.